



ESTATUTO SOCIAL DA CASA HUNTER
Associação Brasileira dos Portadores da
Doença de Hunter e Outras Doenças Raras

2ª Alteração do Estatuto

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - A CASA HUNTER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DA DOENÇA DE HUNTER E OUTRAS DOENÇAS RARAS, neste estatuto designada simplesmente CASA HUNTER, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 26 de novembro de 2013, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de São Paulo/SP na Av. Ibirapuera, 2033 – Conj. 121 - Moema - CEP: 04029-901, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n. 20.103.570/0001-14, constituída por prazo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro – A CASA HUNTER possui filial, sem finalidade lucrativa, com objetivo de atendimento multidisciplinar de pacientes, com sede e foro no Município de São Paulo/SP na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 213 – Sala 01 – subsolo - Vila Mariana, São Paulo- SP - CEP 04014-010, que será regida por este Estatuto, mantendo alinhamento com a missão, visão e objetivos da associação, contribuindo para a expansão de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

Parágrafo Segundo - A CASA HUNTER poderá instalar outros núcleos de prestação de serviços em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 2º. – A CASA HUNTER não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais resultados, sendo esses aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º. - A CASA HUNTER tem por objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Objetiva-se ainda, o estudo, pesquisa, o esclarecimento, o atendimento, o tratamento, e a promoção assistencial aos Portadores de doenças genéticas, doenças raras e outras patologias afins, devendo para tanto:

I. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação (previsto pelo Art. 84-C da lei do MROSC, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II. Envidar esforços visando a construção e funcionamento de hospitais, prontos-socorros, casas de apoio, laboratórios e classes especializadas com o fim de prestar serviços médicos e auxílio moral e econômico aos portadores das doenças raras, usando recursos próprios, de terceiros e de órgãos públicos;

III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV. Promoção do voluntariado; (previsto pelo Art. 84-C da lei do MROSC, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

V. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos; (previsto pelo Art. 84-C da lei do MROSC, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

VII. Organizar congressos e promover a divulgação da entidade e de suas finalidades;

VIII. Conjugar esforços para impulsionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos registros da doença de Hunter e demais doenças raras do país;

IX. Estabelecer contatos com órgãos públicos em geral, sempre que necessário para diagnosticar e/ou tratar as mais diversas doença genéticas, doenças raras e outras patologias afins;

X. Promover intercâmbio e convênios com Associações Nacionais ou Estrangeiras ligadas às doenças genéticas, doenças raras e outras patologias afins;

XI. Promover pesquisas e estudos com potencial para identificar, prevenir e curar as doenças genéticas, doenças raras e outras patologias afins;

XII. Promover estudo aprofundado da doença, alterações morfológicas e funcionais que dela decorrem, seus sintomas e sinais e os efeitos diretos e indiretos que determina sobre as características físicas, químicas, biológicas, imunológicas, moleculares e quaisquer outras do organismo;

XIII. Promover novas proposições e aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para diagnóstico, tratamento e reabilitação pertinentes à doença;

XIV. Promover a inovação, o aprimoramento e a divulgação do conhecimento técnico e científico de doença de Hunter e áreas afins;

XV. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, nos termos do artigo 3º, XII, da Lei nº 9.790/1999;

XVI. Cooperação com as demais áreas do saber, médicas ou de outra natureza, para conjugação de competências necessárias aos objetivos da CASA HUNTER.

XVII. Promover atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e produtivas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos educacionais e socioculturais, bem como com comercialização de publicações, camisetas, adesivos e outros materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da CASA HUNTER, assim como a prestação de serviços remunerados, desde que o produto desta comercialização e/ou prestação de serviços reverta integralmente para a realização desses objetivos;

XVIII. Ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;

XIX. Promover incentivo e oferecimento de subsídios para a educação sanitária da população, a fim de que melhor conheça os efeitos e tratamento das doenças;

XX. Promover ações de geração de renda;

XXI. Defender os interesses coletivos dos associados e beneficiários contra todas as formas de discriminação, priorizando a melhoria das condições de vida e Garantia dos Direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso, comunidades tradicionais, povos indígenas e das minorias. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XXII. Elaborar uma política ampla de atendimento ao usuário da política de Assistência social e comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessário

XXIII. Fomentar experiências de economia solidária;

XXIV. Importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social;

XXV. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;

XXVI. Realizar atendimento, programas, projetos e serviços, cursos e demais atividades na área de assistência social, saúde pública e demais políticas públicas, que fomentem a partir da cultura e tradições local, o fortalecimento de grupos produtivos e de geração de renda, visando minimizar as situações de exclusão, risco e vulnerabilidade social de indivíduos e famílias;

XXVII. Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos; e

XXVIII. Dar às entidades ou pessoas que procurem a CASA HUNTER ou com elas se relacionem, orientação, nos moldes do plano de trabalho a ser estabelecido, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades nos termos dos objetivos fixados;

XXIX. Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios para os problemas da comunidade, dos indivíduos e famílias beneficiários da política de assistência e saúde, pleiteando as respectivas soluções;

XXX. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

XXXI. Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças e os adolescentes, os jovens, os adultos, os idosos e outros, em todos os âmbitos: Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado;

XXXII. Desenvolver e promover ações que contribuam com a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

XXXIII. Desenvolver e promover ações que contribuam com a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

XXXIV. Desenvolver e promover ações que contribuam com a efetivação dos direitos fundamentais do Portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro - Para atingir plenamente os seus objetivos, poderá:

I. Criar e manter instituições de pesquisa, extensão e ensino regular de qualquer grau, técnico, artístico, musical, profissionalizante e de qualquer espécie, visando elevar o padrão associados - cultural das pessoas e das comunidades;

II. Criar e manter instituições de natureza científica e cultural;

III. Criar e manter centros de referências, ambulatórios, laboratórios, creches, orfanatos, abrigo de idosos, postos de saúde e hospitais;

IV. Criar e manter serviços de radiodifusão, comunicação audiovisual e produção gráfica;

V. Promover arrecadação de fundos destinados ao financiamento de suas atividades assistenciais e consecução de suas finalidades estatutárias, através de campanhas, comercialização de mercadorias e prestação de serviços firmados por contratos ou convênios com órgão públicos e privados, especialmente, não exclusivamente, nas atividades abaixo: (a) serviços de reabilitação de pessoas com deficiência, (b) serviços ligados a capacitação e colocação profissional, (c) serviços de arquitetura e engenharia ligados a acessibilidade, (d) serviços de atendimento à saúde pública, (e) serviços de gestão administrativa em geral nas áreas financeira, contábil, jurídica e logística, (f) serviços de tele atendimento, (g) serviços ligados a produção de alimentos e distribuição, (h) serviços na promoção, sistematização e desenvolvimento de concursos públicos, processos seletivos e afins; (i) Serviços de gestão e administração de hospitais, Santas Casas, unidades de saúde e afins.

Parágrafo Segundo - Para cumprir seu propósito, a CASA HUNTER poderá atuar em colaboração com outras pessoas e entidades, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para realização de suas finalidades, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou ad referendum da mesma.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA HUNTER poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º. - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA HUNTER obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará e nem admitirá qualquer discriminação de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste estatuto, são consideradas Organizações da Sociedade Civil-OSCs, as entidades que, juridicamente constituídas sob a forma de fundação ou associação, todas sem fins lucrativos e econômicos, notadamente autônomas e pluralistas, que tenham compromisso com os pacientes de doenças raras, condições estas, atestadas pelas suas trajetórias institucionais e pelos termos dos seus estatutos, bem como que atendam os requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. - A CASA HUNTER será composta de um número ilimitado de associados (pessoas físicas ou quem os representem e jurídicas por seus representantes legais), no integral uso de seus direitos civis, os quais não respondem pelas obrigações ou compromissos sociais da CASA HUNTER, nem solidária nem subsidiariamente.

Art. 7º. - A CASA HUNTER possui as seguintes categorias de associados:

I. FUNDADOR – São aqueles que assinaram a ata de constituição da CASA HUNTER;

II. BENEFICIÁRIO – São os portadores das doenças raras, ou seja, as pessoas diretamente beneficiadas pela CASA HUNTER;

III. CONTRIBUINTE – São todos aqueles que colaboram com a CASA HUNTER, apenas contribuindo com as suas mensalidades, enquanto aguardam elevação para a categoria de associados efetivos;

IV. EFETIVO – São aqueles que idealizam a causa da CASA HUNTER, e que são elevados a essa categoria a critério da Diretoria Executiva, após 12 (doze) meses de carência como associado contribuinte, que também pagam regularmente as suas mensalidades e gozam das mesmas prerrogativas reservadas aos associados fundadores;

V. BENEMÉRITO - Será considerado associado benemérito, aquele que venha a merecer este título, por ter contribuído com recursos financeiros para a CASA HUNTER, ou por ter prestado serviços relevantes aos objetivos sociais da mesma, após aprovação pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§ 1º - Todo associado, ao ser admitido, é classificado na categoria de BENEFICIÁRIO ou CONTRIBUINTE, sendo elevado a de efetivo, a critério da Diretoria Executiva, após decorrido o prazo de carência;

§ 2º - Somente em casos excepcionais e sempre a inteiro critério da Diretoria Executiva, poderá ocorrer classificação de associados na categoria efetivo, em prazo inferior ao estabelecido neste Estatuto para carência.

§ 3º - Todos os associados, exceção feita aos beneficiários e beneméritos, ficam obrigados a contribuir mensalmente com a quantia estipulada pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-la a qualquer tempo, consoante as necessidades financeiras da CASA HUNTER.

§ 4º - É livre, a todos os associados que contribuem, pagar maior mensalidade, bem como fazer quaisquer donativos à CASA HUNTER, pecuniários ou em espécie, dependendo dos seus recursos e disposições de melhor auxiliá-la no cumprimento de suas obrigações.

§ 5º - O Associado que pretender se desligar da CASA HUNTER deverá enviar solicitação por escrito à Diretoria Executiva expondo os motivos do seu pedido de demissão.

§ 6º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 03 (três) meses consecutivos, assim como aqueles que infringirem este Estatuto, os atos da Diretoria Executiva, e as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 8º. - São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

I. Ter acesso e usufruir das atividades e dependências da CASA HUNTER;

II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

III. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da CASA HUNTER;

IV. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 9º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Frequentar a sede social e participar das atividades, programas e projetos da CASA HUNTER;

II. Votar e ser votado para os cargos da administração; e

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - O associado portador de qualquer doença rara que, em virtude de sua comprovada situação financeira, não puder contribuir com a CASA HUNTER, poderá, por decisão da Diretoria Executiva, efetivar a sua colaboração à entidade, mediante a prestação de serviços voluntários relacionados com o objetivo social da mesma.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Casa Hunter.

Parágrafo Terceiro - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Quarto - O associado estará sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

Art. 10º.- São deveres de todos os associados:

I. Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da CASA HUNTER;

II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III. Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;

IV. Pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º. - São órgãos de administração da CASA HUNTER:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

I - ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 12º. - A Assembleia Geral de associados em pleno gozo de seus direitos e cumprimentos de seus deveres é a instância máxima decisória da CASA HUNTER, dentro dos limites fixados por este Estatuto e procederá como a seguir:

§ 1º Compete a Assembleia Geral:

I. Determinar e atualizar as linhas de ação da CASA HUNTER;

II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas adiante;

III. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

IV. Examinar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentados;

V. Aplicar penas disciplinares aos associados ou diretores que descumprirem este Estatuto, ou mantiverem conduta não condizentes com as atividades da CASA HUNTER;

VI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a CASA HUNTER; e

VII. Decidir sobre a extinção da CASA HUNTER.

§ 2º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes à Assembleia, sendo vedado o voto por representação, e suas decisões serão soberanas.

§ 3º A Assembleia Geral de Associados será convocada:

I. Ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, do ano anterior; assim como para aprovação da indicação de associados beneméritos e a cada três anos, eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes;

III. A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, por carta aos associados ou por edital afixado na sede social da CASA HUNTER, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e no mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número;

IV. Os trabalhos serão dirigidos por um Presidente, nomeado dentre os associados participantes, o qual designará um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata, que deverá ser por ambos assinada; e

V. A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada, mediante critério de maioria simples dos votos de participantes qualificados.

II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º. - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, subordinado à Assembleia Geral e é composta de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Médico, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, escolhidos por votação.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá descentralizar suas atividades constituindo departamentos, comissões ou equipes de trabalho, estabelecendo atribuições e número de membros.

Art. 14º. - Compete a Diretoria Executiva:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação para cada exercício;

II. Executar a programação anual de atividade da Instituição;

III. Apreciar o relatório anual das atividades, apresentando-o a Assembleia Geral; e

IV. Ratificar ou não os casos omissos a serem resolvidos pelo Presidente; e

V. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados.

Art. 15º. – Compete ao Presidente:

I. Representar a CASA HUNTER, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos associados;

III. Abrir contas bancárias, autorizar pagamentos e despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

IV. Assinar e rubricar os livros contábeis;

V. Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da entidade;

VI. Contratar e designar empregados ou colaboradores para diferentes prestações de serviços;

VII. Manter relacionamento com Associações e Entidades que tenham os mesmos objetivos e fins desta Associação, interagindo as atividades desenvolvidas pelas mesmas;

VIII. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário; e

IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, resolvendo os casos urgentes ou omissos, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 16º. – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria, indicar estabelecimentos bancários, determinar aplicação e fixar o limite de que trata esta alínea.

VII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da instituição.

Art. 17º. – Compete ao Diretor Médico:

I. Coordenar o cadastramento dos tipos de doenças genéticas e doenças raras;

II. Coordenar junto aos órgãos relacionados com a pesquisa, estudo e tratamento de doenças genéticas e doenças raras;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

IV. Auxiliar a Diretoria Executiva nas questões técnicas e científicas que envolvem a CASA HUNTER.

V. Representar o Presidente e/ou qualquer membro da Diretoria Executiva, sempre que solicitado e autorizados por estes.

Art. 18º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, lançando em livro próprio de atas as deliberações tomadas, que serão assinadas por todos os diretores presentes às respectivas reuniões.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º. - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos, e será eleito e empossado simultaneamente a Diretoria Executiva, na mesma assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e quem o substituirá no cargo, em eventuais faltas e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância, os cargos serão automaticamente preenchidos pelos suplentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente no final de cada trimestre, e extraordinariamente, quando julgar necessário, lavrando, em livro próprio de atas as deliberações tomadas, com a assinatura dos conselheiros presentes.

Art. 20º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;

II. Examinar, trimestralmente, a prestação de contas, livros de escrituração e demais atos administrativos e financeiros da associação, apresentando relatórios e opinando a respeito;

III. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da CASA HUNTER, quando solicitado; e

IV. Convocar Assembleia Geral dos associados, a qualquer tempo, na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade por parte da Diretoria Executiva.

V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 21º. - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela assembleia Geral de Associados, quadrienalmente por voto direto dos associados, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As vagas ou substituições temporárias, que se derem na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas por sua escolha dentre os membros suplentes, se houver, exceto quando atingir o número de 3 (três), quando deverá ser especialmente convocada assembleia Geral Extraordinária, para completar os cargos vagos pelo prazo do mandato daqueles que venham a substituir.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º. - O patrimônio da CASA HUNTER, compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc. que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Paragrafo Primeiro: Esta Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I- Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados;

II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, dois terços dos Associados;

Paragrafo Segundo: Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56º do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Código Civil/2002, art. 61º.

Paragrafo Terceiro: Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no artigo 60º do Código Civil/2002, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. Código Civil/2002, parágrafo 1º do art. 61º.

Paragrafo Quarto: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no artigo 61º do Código Civil/2002, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Estado, ao Distrito Federal ou à União. Código Civil/2002, parágrafo 2º do art. 61º.

Art. 23º. - Os recursos financeiros necessários à manutenção da CASA HUNTER, serão obtidos através de:

I. Contribuição dos associados;

II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;

III. Subvenções, doações ou legados;

IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;

V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;

VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil; e

VII. Renda proveniente de promoções beneficentes e outras eventuais.

Art. 24º. - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da CASA HUNTER.

Art. 25º. - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 26º. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 27º. - A CASA HUNTER, ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito perante o INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 28º. - A CASA HUNTER não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país. (Conforme Art. 1º. O Parágrafo Único da Lei nº. 9790/99)

Parágrafo único - A CASA HUNTER poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. - É vedada a prática de quaisquer atos que possam resultar em benefícios ou vantagens pessoais aos dirigentes da CASA HUNTER e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, assim como pelas pessoas jurídicas das quais os mesmos sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 30º. - A CASA HUNTER será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99)

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período

em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99)

Art. 31º. - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.

Art. 32º. - O ano social será iniciado no dia 1º de janeiro e encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral dos associados.

Art. 33º. - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral de Associados Fundadores e Efetivos, convocada especialmente para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de novembro de 2023.

ANTOINE SOUHEIL DAHER
CPF/MF nº 215.663.798-90
RG nº 55.019.907-X SSP/SP

FERNANDA DAUERBACH DAHER
CPF/MF nº 301.573.978 – 66
RG nº 28.630.997-X SSP/SP

ANDREIA APARECIDA OLIVEIRA BESSA
ADVOGADA - OAB/SP 325.571